

Proc. 1 344/43

(CP-244/44)

1944

MLP.

Mantém-se a decisão recorrida, quando prolatada por equidade, tendo em vista as circunstâncias de que se reveste o caso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, em 3 de agosto de 1943, que determinou a conversão do seguro-velhice, em cujo gozo se achava Manoel Tatagiba, em seguro-invalides:

CONSIDERANDO que as razões invocadas pelo recorrente são insuficientes para a reforma da decisão recorrida, que bem apreciou a matéria dos autos baseada nos princípios da equidade e concluiu pela procedência do pedido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1944.

a) L.H. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Rômulo Gomes Cardim Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" de 26/9/44.